

# AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinete (20) dias do mês de Setembro (09) do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Jaci - comarca de Mirassol-SP, eu, Oficiala de Justiça, em cumprimento ao presente mandado, Proc. nº 1003629-60.2020.8.26.0358, em tramite pela 3ª Vara e respectivo cartório, extraída dos Autos de Carta Precatória promovida por Kunihiro Ishimi contra Usina Mirassol - Borrcha e Latex Ltda, devidamente assinado por determinação do M.M Juiz de Direito, e, aí sendo, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte:

Um conjunto laminador para baguacha, marca Babbini, com motor de 40 qV e redutor, marca Babbini. Com funcionamento na empresa e em bom estado. Revisado há cerca de três meses.

VALOR ESTIMADO DO BEM:

R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) —

A SEGUIR NOMEEI depositário do bem aqui, penhorado, Sra. Donila Lopes Donilla, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão dos referidos bens sem ordem expressa do MM Juiz do feito, sob as penas da lei.

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário nomeado.

Oficiala de Justiça:

Depositária:

RG.: 8.726.639.8 SSP SP.

## AUTO DE CONSTATAÇÃO

Aos doze (12) dias, do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), neste município e comarca de Mirassol-SP, eu, Oficiala de Justiça, em cumprimento ao presente mandado, **Proc. nº 1000478-72.2016.8.26.0358**, em tramite pela Vara Única do Foro de Junqueiropolis/SP, extraído dos Autos de Cumprimento de Sentença - promovido por **Kunihiko Ishimi** contra **Usina Mirassol de Borracha e Latex Ltda**, devidamente assinado pelo M.M Juiz de Direito, e, aí sendo, após observadas as formalidades legais, procedi à **constatação** do seguinte:

"Um conjunto laminador para borracha, marca Babbini, com motor de 40 gv e redutor marca Babbini, em funcionamento na empresa executada e em bom estado".

O **motor** e o **redutor** do referido bem, aparentemente, não se encontram com as configurações originais. As engrenagens do mencionado redutor, encontravam-se descobertas, ensejando indícios de que o bem foi manuseado. O referido bem **não se encontrava em funcionamento** nas referidas diligencias e não foi possível comprovar o seu estado ou o seu funcionamento.

Nada mais havendo a constatar, encerro esse auto, que vai por mim Oficiala de Justiça, assinado

Mirassol, 22 de agosto de 2024.



Ana Helena Giroldo Lavia  
Oficiala de Justiça:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS****FORO DE JUNQUEIRÓPOLIS****VARA ÚNICA****Rua Porto Alegre, 1230, ., Centro - CEP 17890-000, Fone: (18)  
3841-1432, Junqueiropolis-SP - E-mail: junqueiropolis@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000478-72.2016.8.26.0311/01**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**  
Exequente: **Kunihiko Ishimi**  
Executado: **Usina Mirassol Borracha e Latex Ltda**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
Oficial de Justiça: **Ana Helena Girolodo Lavia (27631)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 311.2024/002682-9 acompanhada do representante do interessado, Dr. Daniel Fernandes, no dia 12 de junho, por volta das 9:30 hs, dirigi-me à Rodovia Antonio Visoto - Km2 - Usina Mirassol Borracha e Látex - nessa, e ai sendo, procedi a **constatação** do bem penhorado nos presentes autos, conforme duas fotografias e o auto de constatação, digitalizados, que seguem.

O referido é verdade e dou fé.

Mirassol, 22 de agosto de 2024.

Número de Cotas: 01 diligencia – 03 UFESPs R\$ 106,08 – guia 2954.



